



Fls. Nº	200
Rubrica	
Volume	

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Fls. Nº _____
Rubrica _____
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO BDI



Fls. Nº 29
Rubrica W
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO IV

PROJETOS EXECUTIVOS



Fls. Nº 209
Rubrica NV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO V
TERMO DE CONTRATO



Fls. Nº 298
 Rubrica [assinatura]
 Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
 FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Gestão 2019/2020

CONTRATO (MINUTA)

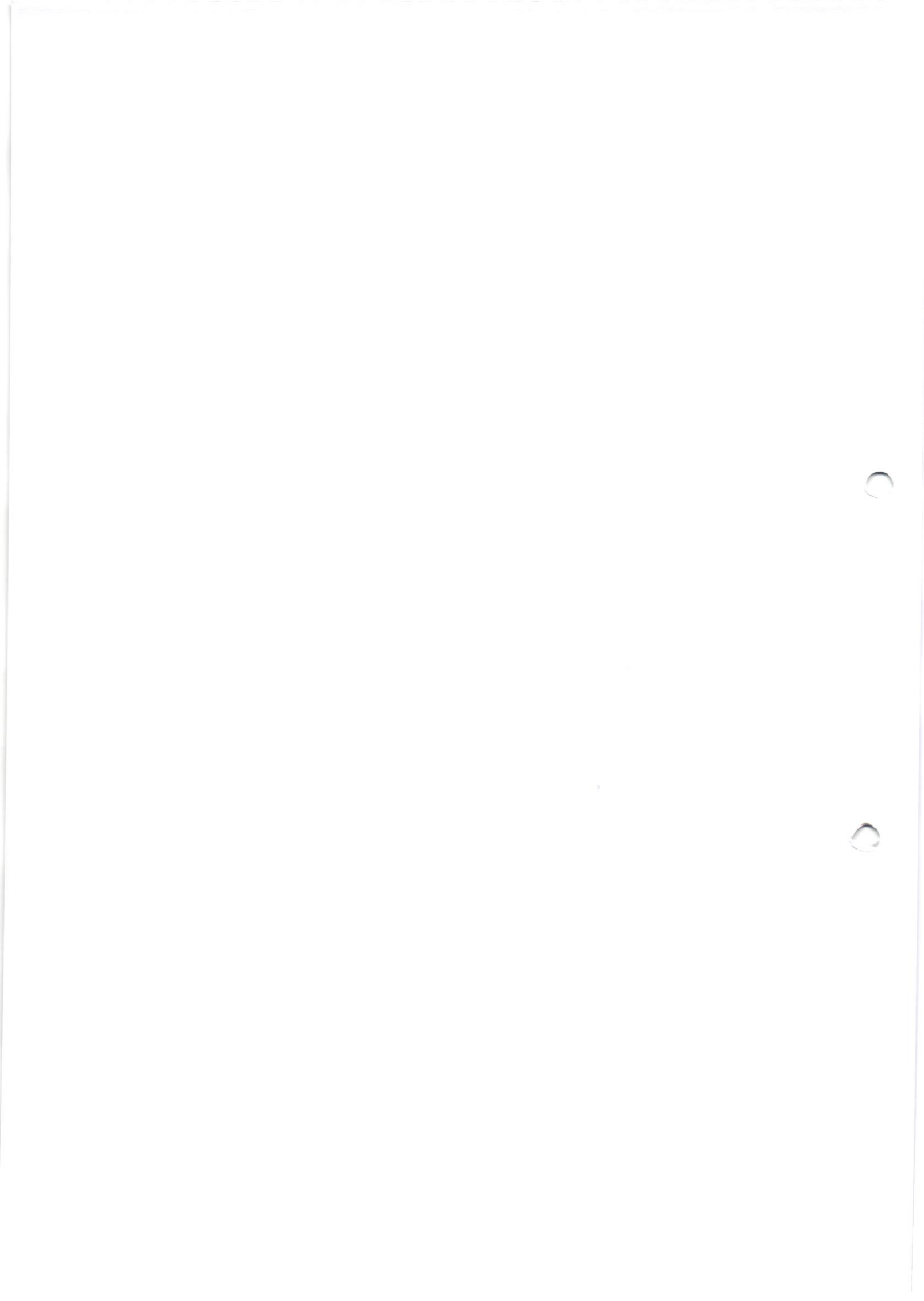
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/ 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO ESPECIAL CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI / CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA **XX**, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº xx/2020, MENOR PREÇO”, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.237.537/0001-70, com sede na Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi, no Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Vereador Presidente Sr. WENDEL ANTÔNIO GOMIDES, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado à rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, e o Fundo Especial da **Câmara Municipal de Gurupi**, com sede e foro na Av. Goiás, nº 2880, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 29.327.416/0001-09, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **XX** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, situada **XX** representado por **XX** inscrito no CPF sob **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX** que doravante será denominada como **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia, para **A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**.

1.3 Este contrato é resultante da Concorrência nº. xxx/2020 e deverão ser observados os projetos, o memorial, o termo de referência, a planilha de preços





Fls. Nº 297
Rubrica NV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

da contratada, o Memorial Descritivo, as normas da ABNT e a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA OBRA OU SERVIÇO

2.1. O início do serviço será imediato após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA OBRA OU SERVIÇO

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo presidente da Câmara Municipal de Gurupi, mediante termo circunstanciado, assinado pela Contratada e a fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

b.1 O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.



Fls. Nº	296
Rubrica	[assinatura]
Volume	

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

c) Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela manutenção da edificação, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/MEDIÇÃO/ PAGAMENTOS

4.1 O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços executados é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xx)** a serem pagos de acordo com o cronograma e as fatuas emitidas mensalmente.

4.2 A medição será feita por preços unitários e será realizada mensalmente, até o dia 20 de cada mês, ou a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base a planilha, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, os projetos, as normas da ABNT e demais recomendações constantes do processo.

4.3 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação da nota fiscal, através de depósito em conta corrente em nome da contratada, no prazo de até 15 dias a contar da liberação de cada medição, observando-se a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste Edital.

4.4 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa, no equivalente a 2% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

4.5 Nenhum pagamento será efetivado o respectivo Relatório de Medição e Liberação, nos termos do item 7.0 deste edital.



Fls. Nº 207
Rubrica AV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

4.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.9 A contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação até o término da vigência do presente contrato, e ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do Fundo Especial da CÂMARA, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa, no equivalente a 02% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ **xxxxxxx**
(xx)
constante da dotação do orçamento vigente do Fundo Especial da Câmara Municipal, abaixo discriminada:



Fls. Nº 298
Rubrica AN
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
(Construção da Nova Sede)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

7.1. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada:

8.1 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, conforme a apresentada na documentação de habilitação técnica. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, *e-mail*, e os contatos telefônicos;

8.2 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

8.3 - As despesas referentes ao consumo de vigilância, água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

8.4 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 - As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.



Fls. Nº 209
Rubrica NV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

8.7 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

8.8 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

8.9 - Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

8.10 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

8.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

8.12 - A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.

8.13 - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

8.14 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

8.15 - Manter os empregados da empresa uniformizados, com a própria identificação e da empresa, e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

8.16 - Manter na obra a lista de todos os empregados, contendo nome, RG e função;



Fls. Nº 300
Rubrica M
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

- 8.17 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 8.18 - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Câmara Municipal;
- 8.19 - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;
- 8.20 - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projetos e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessária à execução dos serviços.
- 8.21 - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- 8.22 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 8.23 - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- 8.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços



Fls. Nº 301
Rubrica [assinatura]
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

contratados;

8.25 - Providenciar o As Built da obra e a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

8.26 - Responsabilizar-se pela segurança estrutural da obra, de acordo com a legislação vigente, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

8.27 - Deverá ser entregue uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

8.28 - Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, ou diário eletrônico, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

8.29 - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponderem à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização Câmara Municipal;

8.30 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e



Fls. Nº 307
Rubrica AN
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

8.31 - Fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no ato da entrega da Nota Fiscal de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

8.32 – Apresentar os relatórios de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o dia 20 de cada mês, que será aferida pela fiscalização da obra em até 15 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos, e apresentada à Câmara Municipal para os procedimentos legais do pagamento;

8.33 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

8.34 - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;

8.35 - Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal os projetos “as built” (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso.

8.36 - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto as Concessionárias locais, quando for o caso.

8.37- Apresentar, no final da obra, os comprovantes de quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água utilizadas na obra;

8.38 - Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de



Fls. Nº 423
Rubrica N
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

funcionamento das instalações.

8.39 - Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

8.40 – A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

8.41 – Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

8.42 – Manter um preposto na cidade de Gurupi, com poderes para apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara no decorrer da execução do contrato.

8.43 – Os profissionais indicados pela concorrente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o 3.2.a.3.2), deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução da obra e serviços através de responsáveis técnicos da Câmara ou terceirizados contratados.
- b) A fiscalização da obra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), a CONTRATADA, pela ocorrência de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- d) Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.



Fls. Nº 304
Rubrica NW
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida dos serviços efetivamente executados, junto com a nota entrega da nota fiscal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelo técnico designado pela Câmara Municipal;

À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar, por meio de notificação, a retirada do local dos serviços os engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada;

A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

À fiscalização caberá, ainda:

- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;



Fls. Nº 305
Rubrica W
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

- Aprovar materiais equivalentes propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Em caso de arrependimento da assinatura do contrato, inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme preveem os artigos 87 e 88 da lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

12.1. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A recusa injustificada da concorrente vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

12.3.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.3.2. Multas:

12.3.2.1. Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Tabela - 1:

Faixas de Graus de Não Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Sobre o Valor Total do Item
Gravíssima	1	10%
	0,9	9%
Grave	0,8	8%
	0,7	7%
Moderada	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
Leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

Gravíssima: quando a Contratada recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final do prazo estipulado em notificações, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;

Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;



Fis. Nº 307
Rubrica IV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;

Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;

Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 – Graus de não-conformidade por item da planilha de custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	FAIXAS DE GRAUS DE NÃO CONFORMIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 A 0,3	1% A 3%	LEVE
MOVIMENTO DE TERRAS	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 A 0,8	7% A 8%	GRAVE
INFRA ESTRUTURA	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 A 0,8	7% A 8%	GRAVE
SUPER ESTRUTURA	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 A 0,8	7% A 8%	GRAVE
PAREDES E PAINÉIS	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
ESQUADRIAS	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
COBERTURA	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 A 0,8	7% A 8%	GRAVE
IMPERMEABILIZAÇÃO	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
REVESTIMENTO DE PAREDES	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
PISO / PAVIMENTAÇÃO	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
RODAPÉS E PEITORIS	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
PINTURA	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 A 0,3	1% A 3%	LEVE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 A 0,8	7% A 8%	GRAVE
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
LOUÇAS E METAIS	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 A 0,8	7% A 8%	GRAVE
BANCADAS	Valor total do item de acordo com projetos	0,7 A 0,8	7% A 8%	GRAVE
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
SISTEMA DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
SERVIÇOS DIVERSOS	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 A 0,3	1% A 3%	LEVE
SERVIÇOS FINAIS	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 A 0,3	1% A 3%	LEVE
MURO	Valor total do item de acordo com projetos	0,4 A 0,6	4% A 6%	MODERADA
PAISAGISMO	Valor total do item de acordo com projetos	0,1 A 0,3	1% A 3%	LEVE

Aplicações:

12.3.2.2. Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração por escrito, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;

12.3.2.3. A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, será calculado sobre o valor total do item não-conforme;

12.3.2.4. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária da Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração;

12.3.2.5. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, a Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ENTE CONTRATANTE, e imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;

12.3.2.6. Caso a Contratada não apresente um Plano de Correção ou deixe de



Fls. Nº _____
Rubrica _____
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

cumpri-lo, a Notificação de Infração, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pelo ENTE CONTRATANTE, e esta informação deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;

12.3.2.7. Caso o CONTRATO cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;

12.3.2.8. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades persistirem, o ENTE CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:

12.3.2.8.1. Caso a Contratada tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades, até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de **Gravidade 1** (um) sobre o **valor total do Contrato**, e esta informação deverá ser imediatamente juntada aos autos do Processo de Contratação.

12.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, **garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa**, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE poderá ser descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato, ou ser recolhida através de depósito bancário em conta da Câmara Municipal de Gurupi em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido comprovante. Os dados da conta da Câmara Municipal de Gurupi serão fornecidos no momento da notificação.

12.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ENTE CONTRATANTE, decorrentes das infrações



Fis. Nº 210
 Rubrica RV
 Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Gestão 2019/2020

cometidas.

ITEM	CODIGO	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	VALOR GLOSADO (R\$)	VALOR GLOSADO CGM BDI (R\$)	ÍNDICE DE GRAVIDADE E (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	VALOR DA MULTA
2 - INFRA - E STRUTURA											
2.1	79917002	ESCOVAÇÃO MANUAL EM SOLO PROF MAIOR QUE 1,5M ATÉ 4,00 M	m²	85,00	R\$ 35,00	R\$ 2.975,00	R\$ 2.275,00	R\$ 2.730,00	0,8	8%	R\$ 6.591,84
2.2	79483	APILAMENTO COM MACO DE 30KG (APILAMENTO DE FUNDO DE VALA)	m²	40,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00					
2.3	55835	ATERRO APILADO MANUAL	m³	370,00	R\$ 50,00	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 22.200,00			
2.4	79488	REATERRO MANUAL COM APILAMENTO MECANICO (REATERRO APILADOS DE VALAS)	m³	50,00	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00					
2.5	73907006	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:3:6, ESPESSURA 3CM (PREPARO MECANICO (CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE LANÇAMENTO))	m²	45,00	R\$ 20,00	R\$ 900,00					
2.6	74138003	CONCRETO USINADO BOMBEADO 25 MPA PARA FUNDÇÕES:	m³	30,00	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00					
2.7	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, O/ REAPROVEITAMENTO 2X	m²	300,00	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 12.600,00			
2.8	73942002	ARMADURA CA-60B FINA 3,48MM A 8,08MM	Kg	230,00	R\$ 15,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00	R\$ 4.140,00			
2.9	74254002	ARMADURA CA-50A MÉDIA 6,3MM A 12,5MM	Kg	1300,00	R\$ 9,20	R\$ 11.970,00	R\$ 11.570,00	R\$ 13.854,00			
2.10	6110	ALVENARIA DE EMBO TUOLO FURADO 1:2:8	m³	8,00	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00					
2.11	74106001	IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDAMES COM TINTA BETUMINOSA	m²	250,00	R\$ 1,60	R\$ 400,00					
TOTAL DO ITEM 2 COM BDI						R\$ 82.388,00	VALOR GLOSADO	R\$ 51.514,00	VALOR DA MULTA		
6 - PISO											
6.1	73919001	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ESPESSURA 9CM (PREPARO MANUAL)	m²	700,00	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 25.200,00	0,8	8%	R\$ 6.048,00
6.2	9691	GRANITINA PARA REVESTIMENTO DE PISO	m²	700,00	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00					
TOTAL DO ITEM 6 COM BDI						R\$ 75.600,00	VALOR GLOSADO	R\$ 111.378,00	VALOR DA MULTA		

Planilha Exemplo

Observação: Os preços utilizados na planilha de exemplo são fictícios e não devem ser utilizados para cotação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO.

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.



Fls. Nº 211
Rubrica AV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA SOLIDEZ DA OBRA

A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra". baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93 e Art. 618 do Código Civil em vigor, combinado com o art. 1.245 do mesmo código.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica

A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Gurupi de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Isenção de responsabilidade da Garantia.

A Câmara Municipal de Gurupi não executará a garantia na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



Fls. Nº 313
Rubrica
Volume

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestão 2019/2020

Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 vincula-se ao EDITAL DO CONVITE Nº 01/2020, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

16.2. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a CONTRATADA à pena de multa no equivalente a 1/1000 (um milésimo) do valor deste Contrato atualizado à época da imposição da pena, deduzidas as parcelas pagas.

16.3. O Fundo Especial da CÂMARA poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Gurupi, ainda que exista outro privilegiado. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, O Fundo Especial da CÂMARA DE GURUPI e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em



Fis. Nº 214
Rubrica AN
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Gurupi, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2020.

Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Assinatura do Declarante



Fls. Nº	215
Rubrica	PN
Volume	

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CONTRATADA:

CONTRATO N.º: XXXXX/20XX

OBJETO:

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 09, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Gurupi, XX de _____ de 20xx.

FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

CONTRATADA _____

e-mail institucional: e-mail pessoal:



Fls. Nº 216
Rubrica NN
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 9.4.1 do Edital da Concorrência nº XX/20XX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar da Concorrência nº XX/20XX, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº XX/20XX, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XX/20XX, quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº XX/20XX, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XX/20XX, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº XX/20XX, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CPL/Administração antes da abertura oficial das propostas; e



Fls. Nº 317
Rubrica NV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___/___/ de 2020.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com nome e CPF)

Carimbo padronizado do CNPJ



Fls. Nº	218
Rubrica	
Volume	

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020
ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE**

....., inscrito no
CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº

..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.3.6.2. do Edital da Concorrência
nº 01/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que,
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de
comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

..... (Local e data)
.....(Representante legal)

Carimbo padronizado do CNPJ



Fls. Nº 2/19
 Rubrica AV
 Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
 FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Gestão 2019/2020

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N. 11.488/2007

ATENÇÃO - A SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES

....., inscrito no
 CNPJ nº
 por intermédio de seu representante
 legal o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Carteira
 de Identidade nº
 e do CPF nº
 DECLARA, para fins do disposto no subitem 9.4.2. do Edital da Concorrência nº XX/20XX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, sendo enquadrada como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

..... (Local e data)
 (Representante legal)

Carimbo padronizado do CNPJ



Fls. Nº 320
Rubrica AV
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito
no CNPJ nº
....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº
..... e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto
no subitem 6.3.6.1. do Edital da Concorrência nº XX/20XX, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não emprega menor de
8 (oito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

..... (Local e data)

..... (Representante legal)

Carimbo padronizado do CNPJ



Fls. Nº 321
Rubrica AN
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009
(ART. 3º)**

IDENTIFICAÇÃO NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME:

CARGO:

DECLARANTE:

CPF:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPLA DE GURUPI, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou

indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):



Fls. Nº 222
Rubrica [assinatura]
Volume _____

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

Nome do membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

ASSINATURA

DO

REPRESENTANTE

LEGAL/

CARIMBO

LOCAL E DATA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

ANEXO XII

Fls. Nº 228
Rubrica 28
Volume _____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____
_____ RG _____, CPF _____

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente:

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____
cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

b) _____
cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

c) _____
cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____



Fls. Nº 324
Rubrica AN
Volume

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2019/2020

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função ou serviço para a qual fui contratado(a).

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante